



RELATÓRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO.

RECADASTRAMENTO ANUAL.

Áreas de Atuação do Controle Interno:

Recadastramento Anual dos Servidores Inativos e Pensionistas.

Comprovação de vida do beneficiário.

Controle contra fraude no pagamento do benefício.

Lei Municipal sob o nº 1.216/2015.



CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANÁRIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



I- OBJETIVO

Conforme dispõe a Lei Municipal sob o nº 1.216/2015 que é obrigatório a realização do recadastramento anual dos servidores inativos e pensionistas do RPPS, com a finalidade de comprovação de vida.

O presente relatório constitui diligência junto ao Instituto de Previdência do Município de Pedro Canário – ES, sobre a realização do Recadastramento dos servidores inativos e dos Pensionistas no exercício de 2019.

O objeto principal é verificar se o RPPS vem cumprindo o que determina a citada lei, bem como realizar recomendações que busque simplificar o recadastramento.

II - DAS DILIGÊNCIAS

Tendo em vista que a Lei Municipal sob o nº 1.216/2015 tornou obrigatório à realização do recadastramento anual dos servidores inativos e pensionistas, essa unidade de controle interno buscou informações junto ao IPASPEC sobre o resultado do recadastramento realizado em 2019, bem como se já tinha realizado no exercício de 2020.

Em resposta, o RPPS informou através do ofício sob o nº 048/2020 que o recadastramento realizado no exercício de 2019 obteve comparecimento de 100% (cem por cento) dos beneficiários.

Informou que ainda não foi possível realizar o recadastramento no exercício de 2020, devido à pandemia, com previsão para realizar em novembro ou dezembro de 2020.

Em despacho às fls. 04/05 dos autos, foi requerido relatório técnico do recadastramento realizado em 2019, com as informações colhidas e devidamente assinada pela comissão designada.

Foi requerido ainda informações sobre o segurado invalido, recadastramento por telefone e por fim se houve convênio com Sistema informatizado de Óbito.

Em despacho enviado por e-mail no dia 17 de agosto de 2020, fls. 07/10, foi encaminhado relatório de recadastramento dos segurados inativos e pensionistas, fls. 08/10, bem como foi informado que não houve recadastramento por procuração e que todos os recadastramentos foram presenciais.

Não houve informações do RPPS alusiva ao convênio com o Sistema informatizado de Óbito.



III- RESULTADOS

No art. 3º da Lei Municipal sob o nº 1.216/2015 determina que os beneficiários devam comparecer pessoalmente ao instituto (IPASPEC) com seus documentos pessoais para realizar o cadastramento.

Acredito que o cadastramento poderia ser realizado de outra forma, tendo em vista que nos dias atuais existem ferramentas na internet que permite comprovar a vida do beneficiário, entretanto, a lei municipal só permite de forma presencial, logo, até a alteração da lei em vigor, não poderá ser realizada de outra forma.

Na impossibilidade do comparecimento do beneficiário, a lei municipal menciona outros meios para se realizar o cadastramento dos beneficiários, podendo ser realizada por procuração ou até mesmo via postal, porém, sugiro que aceite somente o instrumento procuratório público.

Analizando a citada lei, entendo que no ato do cadastramento, o beneficiário deverá comparecer ao local indicado com as cópias dos seus documentos pessoais, que deverão ser autênticas por um servidor, após deverá ser arquivadas na sua pasta.

Não há indicação do RPPS se houve a coleta das cópias, até vejo como desnecessário, tenho em vista que iria haver um grande acúmulo de documentos, sendo necessário somente à atualização cadastral.

No que se refere ao relatório encaminhado pelo RPPS, vejo que o mesmo não foi realizado de forma eficaz, tendo em vista que não possui todas as informações necessárias sobre a realização do cadastramento.

Não consta assinatura do servidor responsável pelo cadastramento, bem como data de comparecimento do beneficiário ao instituto, nem mesmo cópia de formulário ou documento similar preenchido e assinado pelo beneficiário.

IV - CONCLUSÃO

Com as informações fornecidas pelo RPPS não é possível ter certeza que o cadastramento foi realizado de forma satisfatório, com alcance em todos os beneficiários, tendo em vista que não foi realizado relatório técnico, bem como não possui todas as informações necessárias.

Não foi encaminhado pelo RPPS nenhum tipo de ficha ou formulário de cadastramento assinada pelos beneficiários ou algo similar que comprove a vida do beneficiário, logo se o cadastramento foi 100% (cem por cento) presencial, o mínimo seria preencher algum documento e assina-lo.

Um fato importante que não houve cadastramento por procuração particular.



CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANÁRIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



No que se refere ao recadastramento do exercício de 2020, acredito, que devido à pandemia, não é seguro que seja realizado nesse momento.

Entretanto a Lei Municipal sob o nº 1.216/2015 autoriza que seja realizada por via postal, logo, se forem tomadas todas as medidas de segurança sanitária, não há motivo para o RPPS não realizar o recadastramento ainda nesse ano.

Diante do exposto, essa Unidade de Controle Interno, entende que o recadastramento dos beneficiários no exercício de 2019, conforme determina lei municipal, encontra-se parcialmente regular, sendo necessário no momento do recadastramento no mínimo o preenchimento da ficha ou formulário de recadastro com assinatura do beneficiário ou procurador, se for o caso.

VII - RECOMENDAÇÕES

Diante de todo exposto, faço as seguintes recomendações:

1 – Que avalie a realização do recadastramento do exercício de 2020 de forma segura e nos molde do que determina a legislação.

2 – Que seja avaliado outras formas de realizar o recadastramento anual dos servidores inativos e pensionistas e seja encaminhado minuta de projeto de lei para o chefe do Poder Executivo para posterior envio ao Poder Legislativo Municipal.

3 – Que no momento da realização do recadastramento seja preenchido ficha ou formulário de recadastramento com a assinatura do beneficiário.

4 – Informa quando e de qual forma será realizada o recadastramento do exercício de 2020. Após a conclusão, encaminhar relatório técnico, bem como cópia dos formulários a essa unidade de controle.

Sem mais para o momento, e certos do cumprimento por Vossa Excelência de todas as recomendações feitas por esta Unidade Central de Controle Interno, deixamos nosso preito de estima e consideração.

Pedro Canário/ES, 08 de setembro de 2020.

JEDEIAS JOSE DOS SANTOS JÚNIOR
Auditor Interno
Portaria nº. 151/2017